



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PROJETO DE LEI Nº 51/2020, de 30 de junho de 2020.**

**Altera o artigo 19 da Lei Municipal nº 2.370, de 31 de março de 2016 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.**

**Art. 1º** O artigo 19, inciso I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)

**I** - o equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento NB IV, aos Motoristas da área da saúde que desempenham atividades com horários eventualmente diferenciados, em regime de sobre aviso, desvinculados da sua regular jornada de trabalho, e se afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será paga a gratificação relativa ao período.

**II** – o equivalente a 30% sobre o vencimento NB IV, aos Motoristas que exerçam suas funções no Transporte Escolar que desempenham atividades com horários eventualmente diferenciados, em regime de sobre aviso, desvinculados da sua regular jornada de trabalho, e se afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será paga a gratificação relativa ao período.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

**Art. 2º** Os demais artigos e anexos da presente lei permanecem inalterados

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre, 30 de junho de 2020.

**GILMAR TONELLO,**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES(AS) VEREADORES(AS):**

O Poder Executivo Municipal de Alto Alegre elaborou o projeto de lei nº xxx/2020, o qual dispõe sobre a adequação da Lei Municipal ao que estabelece a Constituição Federal, onde os institutos de sobreaviso e horas extras não se confundem e um não pode proibir o pagamento do outro. O sobreaviso, visa indenizar o servidor por estar à disposição e a espera de uma chamado durante o seu horário de descanso, já as horas extras são devidas quando o servidor efetivamente trabalha fora do seu horário normal.

Assim, contamos com a compreensão dos nobres edis para que seja aprovado o presente Projeto, bem como aproveitamos para apresentar nossos protestos de estima e apreço.

Alto Alegre, RS, 30 de junho de 2020.

**GILMAR TONELLO,**  
**Prefeito Municipal**